



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA

Estado de São Paulo

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 553 - Cep 16.901-003 - Fone/Fax (18) 3722-7500 - www.camaraandradina.com.br

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007/2005

Referente ao Projeto de Emenda à  
Lei Orgânica Municipal nº 002/2005

“Dá nova redação ao inciso I do artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Andradina e dá outras providências”.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o § 2º, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Andradina, faz saber que a Câmara Municipal de Andradina **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte **EMENDA**:

**Art. 1º.** O inciso I do artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

“I - projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias do Município será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção, até o encerramento da sessão legislativa.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Andradina, em 20 de abril de 2.005.

  
**CÉLIA REGINA DE SOUZA**  
Presidente da Câmara

  
**GERSON MOREIRA**  
1º Secretário

Publicado no saguão da Câmara Municipal no local de costume, e registrado no livro próprio na data supra.

  
**Valéria Cristina Menezes de Souza**  
Diretora Geral